

Luiz Alberto dos Santos

A Reforma da Previdência do Governo Temer e o Desmonte da Previdência Pública no Brasil



APÊNDICE

O Parecer da Comissão Especial da PEC 287
Resumo das Principais Mudanças e seus impactos

16 de maio de 2017



Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

O Parecer da Comissão Especial da PEC 287 Resumo das Principais Mudanças e seus impactos

Ciente das dificuldades para aprovar a PEC 287, o Governo Temer resolveu fazer pequenas concessões e, assim, tornar a mudança constitucional menos agressiva e injusta.

Ao mesmo tempo em que aceita mexer numa proposta que até há pouco afirmava ser “inegociável”, o Governo faz fortes investidas sobre os partidos de sua base, com a ameaça de “enquadramento” dos aliados. Além da exigência de fechamento de questão a favor da PEC e punições aos dissidentes, o Governo distribui “agrados” aos parlamentares como o parcelamento e perdão de dívidas tributárias, um novo parcelamento de dívidas previdenciárias dos municípios, e medidas de favorecimento como a renegociação das dívidas rurais, em virtude da decisão do STF que reconhece a validade da cobrança de contribuição sobre a produção rural.

Mas o resultado desse esforço, naquilo que interessa ao povo brasileiro, ainda está muito longe de permitir que ela supere os seus vícios originais.

Como fruto desse processo, em 19.04.2017, o Relator da PEC 287/2016, Deputado Arthur Maia, apresentou seu parecer à Comissão Especial, contemplando inúmeras alterações. Esse parecer acabou por ser aprovado, por 23 votos a 14, praticamente na sua totalidade, em 09.05.2017, numa sessão cercada das mais rigorosas medidas de segurança já adotadas pela Câmara dos Deputados, fruto do autoritarismo que permeia esse processo de “reforma”.

A seguir apresentamos uma rápida descrição e exame das mudanças aprovadas pela Comissão Especial, com a ressalva de que novas mudanças poderão acontecer durante a votação pelo Plenário da Câmara dos Deputados:

O que muda

- Mantém na Constituição diferença de idade para aposentadoria entre homens e mulheres (mas não em todos os casos). A idade mínima será de 62 anos para a mulher e 65 anos para o homem, na regra permanente. Na regra de transição, mantém a idade de 55 e 60

anos para o servidor público, e 53 anos para a mulher e 55 anos para o homem, no RGPS. Mas a idade mínima da transição aumentará progressivamente, um ano a cada dois anos a partir de 2020, até atingir a idade mínima permanente

- Mantém direito dos trabalhadores rurais ao benefício de 1 Salário Mínimo com idade menor (57 anos para as mulheres, 60 para os homens), mas desde que comprove 15 anos de contribuição. Na regra de transição, a idade será de 55 ou 60 anos, mas será elevada, no caso da mulher, um ano a cada dois anos, a partir de 2020, até atingir 57 anos.
- Mantém aposentadoria especial do professor e policial, mas em condições mais gravosas. Para o professor, 60 anos de idade para homem e mulher, com 25 anos de contribuição. Para o policial, idade mínima de 55 (regra permanente), desde que cumpridos 25 anos de atividade policial. Os policiais que ingressarem até a instituição do regime complementar farão jus à aposentadoria integral. O mesmo direito foi estendido aos agentes penitenciários, mas retirado em seguida pelo Relator. Há compromisso de que será reinserido em Plenário.
- Modifica regra de cálculo do benefício, a ser aplicada a todos os atuais e futuros segurados do RGPS, e aos servidores admitidos a partir de 2004, que será de 70% da média dos salários de contribuição, considerados todos os meses de contribuição, para quem tiver 25 anos de contribuição, com acréscimo proporcional ao tempo de contribuição acima disso, exigindo 40 anos de contribuição, e não 49 anos, para a aposentadoria “integral”.
- Garante direito ao provento “integral”, ou seja, o provento será calculado em 100% da média, no caso de aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente em serviço, e também no caso de doença profissional. Nos demais casos de invalidez, será apurado com base em 70% da média, mais o “acrécimo” com base no tempo de contribuição.
- Garante que nenhum benefício de pensão ou assistência social será inferior ao Salário Mínimo (SM), afastando, assim, o problema do rebaixamento do BPC e das pensões previsto originalmente.
- Permite acumulação de aposentadoria com pensão no valor até 2 Salários Mínimos, tanto no RGPS quanto no serviço público. Acima desse valor, porém, não poderá haver acumulação, assegurado o direito de opção.

- Reduz o “pedágio” na regra de transição de 50% para 30% do tempo faltante para alcançar 30 anos (mulher) ou 35 anos (homem), no caso de aposentadoria por tempo de contribuição, ou a carência de 15 anos, no caso de aposentadoria por idade. Quem tiver 25 anos de contribuição, terá que contribuir por mais 13 anos e não por 15, no caso do homem, ou por mais 6 anos e meio, e não 7 anos e meio, se mulher, como previsto antes, mas se não tiver a idade mínima exigida, não se aposentará.
- Amplia cobertura das regras de transição, afastando regra da idade na Data da Promulgação da Emenda (DPE). Dessa forma, não importará a idade como fator de diferenciação, mas, em troca, todos os atuais segurados terão que cumprir a idade mínima, que será apurada com base no tempo faltante para a aquisição do direito mais o “pedágio”. Cada caso será calculado individualmente, e o ano resultante da “conta” será considerado como o ano fixo para a aquisição de direito. Por exemplo, se o segurado (homem) tiver 25 anos de contribuição, faltando 10 anos mais o pedágio (13 anos), o seu ano de aposentadoria será 13 anos após a promulgação da PEC (2030, a contar de 2017). Nesse ano, se a idade começar a ser elevada em 2020, como proposto, esse segurado terá que cumprir 61 anos de idade, que será a idade para o ano de 2030!
- Insere regra de transição para aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos sem idade mínima com 15, 20 ou 25 anos de contribuição, conforme o grau de exposição a agente nocivo. A lei disporá sobre as regras permanentes, quanto à idade mínima e tempo de contribuição.
- Os Estados, o DF e os Municípios poderão, no prazo de 180 dias a contar da data de publicação da Emenda, observado o equilíbrio financeiro e atuarial, instituir regras de aposentadoria e pensão aplicáveis especificamente aos seus servidores, ou seja, poderão adotar regras *mais benéficas*, ou *mais duras* para seus servidores. Caso contrário será aplicada a PEC 287.

O que não mudou, ou piorou

Muitos aspectos altamente problemáticos, porém, são mantidos, ou até mesmo agravados, pelo texto aprovado pela Comissão Especial:

- Mantém idade mínima elevada para aposentadoria, com o fim da

aposentadoria por tempo de contribuição. Ou seja, somente haverá aposentadoria por velhice, aos 65 anos, para os futuros segurados homens, ou 62, para as mulheres.

- Mantém a elevação das idades mínimas sem necessidade de nova Emenda Constitucional. Bastará uma lei para disciplinar essa elevação da idade mínima, que acompanhará a elevação da expectativa de sobrevida aos 65 anos.
- Mantém carência de 25 anos, porém com uma regra de transição prevendo que essa carência começa com 15 anos (180 contribuições), até chegar a 25 anos (300 contribuições). Como já vimos, essa exigência terá um efeito desastroso, em especial no caso dos mais pobres, que têm enorme dificuldade de computar 15 anos, hoje, para a aposentadoria por idade.
- Na transição, estabelece a idade mínima de 53 anos para a mulher e 55 anos para homens, com aplicação imediata, no RGPS. Essas idades serão elevadas progressivamente, 1 ano a cada 2 anos, até atingir 62 anos para a mulher e 65 anos para o homem.
- Aumenta a idade da mulher para a aposentadoria rural de 55 para 57 anos, já na regra de transição, no prazo de 4 anos.
- Aumenta idade para aposentadoria da professora na regra permanente (para 60 anos) e na regra de transição (48 anos, com aumento de um ano a cada 2 anos, até atingir 57 anos). Haverá igualação da idade entre homens e mulheres, na regra permanente (60 anos).
- Mantém sistema de contribuição individual sobre o Salário Mínimo para o trabalhador rural da economia familiar, ou seja, se não comprovar contribuição individual, o trabalhador rural não conseguirá se aposentar. Ainda que essa contribuição possa ser de 5% sobre o salário mínimo, caso haja equiparação ao microempreendedor individual, o problema permanece, pois o trabalhador rural não tem renda sequer para essa contribuição!
- Mantém o rebaixamento dos valores dos benefícios. A nova regra de cálculo fixa um “pisso” de 70% aos 25 anos de contribuição, ao qual serão acrescidos percentuais de 1,5% ao ano entre o 26º e 30º ano de contribuição, 2,0% entre o 31º e 35º, e 2,5% entre o 35º e o 40º. Essa regra continua mais dura do que o Fator Previdenciário e a fórmula 85-95, em especial para a mulher, que terá maior dificuldade de atingir o provento integral.

- Para obter 100% da média (benefício integral) o trabalhador terá que contribuir por pelo menos 40 anos. Aos 30 anos de contribuição, o benefício da mulher será de 77,5% da média; aos 35 anos de contribuição, o homem receberá 88% da média. Mesmo ao atingir 60 anos ou mais de idade, haverá perdas, em quase todos os casos.
- Mantém redução do valor da pensão por morte (cota familiar de 50% do benefício, cálculo proporcional ao número de dependentes e cotas não reversíveis). Toda a pensão cujo valor for maior que o salário mínimo sofrerá redução.
- Mantém aumento do período de cálculo dos benefícios para impedir exclusão dos menores salários da média (considera 100% das contribuições ao invés dos 80% dos maiores valores, em ambos os casos, contados a partir de julho de 1994).
- Mantém restrições de uso de tempo rural em aposentadoria urbana. O tempo rural não contributivo só poderá ser computado para benefício de um salário mínimo.
- Mantém restrições para conversão de tempo de atividade insalubre (especial) em comum para aposentadoria. O tempo de atividade especial não poderá ser somado com a conversão de tempo especial em comum.
- Explicita ainda mais a permissão de contratação de previdência complementar do servidor por meio de entidade aberta de previdência complementar, ao prever que essa contratação deverá ser precedida de licitação.
- Aumenta no prazo de 6 anos a idade para gozo do Benefício Assistencial (68 anos) e reduz direitos pelo critério de renda familiar integral. Ou seja, todas as parcelas da renda dos membros da família serão computadas, o que afastará centenas de milhares de idosos e deficientes carentes do direito ao BPC.
- Insere a previsão obrigatória, no caso do BPC, de que deverá ser comprovado que o idoso ou deficiente não pode ser amparado pela sua família, o que tornará ainda mais difícil e burocratizado o acesso aos benefícios.
- Institui a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade para os empregados das empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias.
- Insere a previsão de que o trabalhador que se aposentar e continuar trabalhando poderá ser demitido sem justa causa sem o pagamento

da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, o que irá facilitar a demissão de trabalhadores idosos.

Uma das mais problemáticas alterações diz respeito aos servidores públicos. A regra de transição se torna extremamente maléfica aos que se acham em vias de adquirir o direito.

A nova regra condiciona o direito à aposentadoria integral com paridade (apenas para quem ingressou até 12/2003) ao cumprimento de 62/65 anos de idade (mulher e homem).

Se o servidor não tiver essas idades, se aposentará com a média de suas remunerações desde 1994. A aposentadoria aos 55 ou 60 anos será calculada com base na média das remunerações, e para fazer jus a 100% da média, terá que ter pelo menos 40 anos de contribuição, seja homem ou mulher. E essa média considerará, de imediato, a totalidade do período contributivo desde 1994, ou seja, não poderão ser excluídas as menores remunerações correspondentes a 20% do período. Para quem ingressou a partir de 2004, o cálculo da “média” será feito a partir das novas regras fixadas para o INSS, ou seja, a integralidade da média só será obtida com 40 anos de contribuição total.

Quem ingressou até 16.12.1998 poderá reduzir a idade (55 ou 60 anos), na proporção de um dia na idade, por dia de excesso de contribuição. Mas não fará mais jus ao provento integral e paridade de reajustes.

No entanto, os policiais que ingressaram no serviço público federal até 2013 (data da criação do Funpresp), e que poderão aposentar-se aos 55 anos de idade, homem ou mulher, desde que comprovem cumulativamente 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher, além de 20 anos de atividade policial, se homem, e 15 anos, se mulher, terão a aposentadoria integral e com paridade.

O Substitutivo aprovado pela Comissão Especial aumenta consideravelmente a complexidade das alterações constitucionais.

As idades exigidas para aposentadoria nas regras de transição e o cálculo dos benefícios foram alterados de forma que dificultam enormemente o entendimento das novas regras. Para o cidadão comum, saber qual a idade mínima para se aposentar, e o valor de sua aposentadoria, demandará um grande esforço de interpretação.

Além dos retrocessos, há ainda graves omissões no texto: não há regras de transição para aposentadoria por idade no serviço público; a aposentadoria por incapacidade somente é tratada nas regras

permanentes, e não há regras que assegurem aos atuais servidores o direito à aposentadoria integral em caso de incapacidade permanente, seja ela qual for. O mesmo vale para a pessoa com deficiência no serviço público, pois não há regras de transição que assegurem seus direitos.

Continua a ser, assim, uma proposta extremamente perversa e contrária aos direitos dos segurados e servidores.

Até que essa discussão seja encerrada, muitas outras questões precisarão ser examinadas, e as resistências à PEC 287/16 já identificadas, no âmbito dos partidos de Oposição e mesmo da base de sustentação do Governo, indicam que o Congresso Nacional não abrirá mão de seu papel, apesar da enorme pressão governista.

O Jornal O Estado de São Paulo, diariamente, publica o “Placar da Previdência”, o qual indicava, em 16 de maio de 2017, que apenas 82 deputados declaravam-se favoráveis à PEC 287 na forma aprovada pela Comissão Especial. Outros 225 deputados declaravam-se contrários. Dos demais, 145 não quiseram responder, e 58 se declararam “indecisos”.

Em “enquete” realizada em seu sítio na Internet, o PMDB, partido do Presidente da República, colheu, no espaço de apenas uma semana, 39.972 participações *contrárias* à PEC 287, o que corresponde a 96% do total de participantes¹.

São indícios de que, se a sociedade se mobilizar, será possível contrapor-se ao poder econômico e político que quer, a qualquer custo, aprovar uma “reforma” espúria e ilegítima, que penaliza a todos os trabalhadores e aposentados, atuais e futuros, e agride de forma ímpar os servidores públicos, sem respeitar a expectativa de direito.

O argumento de que, se a reforma não for feita, a Previdência vai quebrar, e teremos idosos mendigando nas ruas, sem receber a sua pensão ou aposentadoria, é uma falácia e uma manipulação vergonhosa, que mexe com a emoção dos mais humildes, naquilo que podemos chamar de “pós-verdade”.

Uma campanha publicitária intensa, paga com recursos do povo brasileiro, e autorizada pelo Supremo Tribunal Federal, que cassou as decisões judiciais de primeira e segunda instância, invade nossos lares, as ruas e espaços públicos, com spots de rádio e TV, vídeos na internet, outdoors, displays e todo tipo de mídia, distorcendo informações e usando como exemplo casos de má-gestão previdenciária, para aterrorizar o segurado e o aposentado, e até mesmo gerar um “choque de gerações”.

¹ Disponível em <http://csb.org.br/blog/2017/05/15/enquete-do-pmdb-aponta-que-96-da-populacao-rejeita-reforma-da-previdencia/>

“Economistas” defendem a tese, sem corar, de que a previdência, na forma atual, transfere renda dos mais pobres para os mais ricos, deixando de considerar que salários mais altos contribuem sobre a sua totalidade e até mais, e ajudam a sustentar os benefícios dos mais pobres; e que ambos, em última análise, são assegurados pelas receitas totais da Seguridade Social, e não somente pela contribuição individual.

Assim, depende de cada um de nós indagar, mais uma vez, qual o grande interesse por trás de uma reforma que retira da Previdência o seu papel de garantia da renda do cidadão e que busca incutir a ideia de que a redução de suas despesas é indispensável para equilibrar as finanças do país, mas que busca, ao final, transferir a poupança previdenciária para o setor privado.

Uma sociedade mais igualitária e justa passa por um sistema tributário renovado, que seja mais progressivo e tribute mais o capital e o lucro, que distribua melhor por todos os segmentos o ônus de sustentar as políticas públicas e os direitos sociais, e requer medidas que promovam a elevação dos salários e a redistribuição de renda, e que ampliem a cobertura social.

Nesse processo, a Previdência Social tem um papel a cumprir, e não será a sua substituição pelo sistema financeiro, que aumenta seus lucros mesmo na mais grave crise econômica vivida pelo País, que será capaz de assegurar ao cidadão brasileiro uma aposentadoria digna e sustentável.

Luiz Alberto dos Santos

Autor

Quadros sintéticos regras do substitutivo à PEC 287/2016

Pedágio = tempo de contribuição adicional sobre o que faltar para completar
30 ou 35 na data da promulgação

DPE = data da promulgação da emenda que resultar da PEC 287

RGPS

Aposentadoria por tempo de contribuição - regra geral

INGRESSO NO RGPS	GENERO	IDADE MÍNIMA	TC MÍNIMO	PEDÁGIO	BENEFICIO	PENSÃO POR MORTE	REAJUSTE PROVENTO	TETO
ATÉ A DPE	H	55*	35	30%	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
	M	53*	30	30%	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
APÓS DPE	H	65	25	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
	M	62	25	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS

* A idade mínima será elevada em 1 ano a cada 2 anos a partir de 2020

Aposentadoria por incapacidade permanente acidente do trabalho ou doença profissional

INGRESSO NO RGPS	GENERO	IDADE MÍNIMA	TC MÍNIMO	PEDÁGIO	BENEFICIO	PENSÃO POR MORTE	REAJUSTE PROVENTO	TETO
ATÉ A DPE	H	NÃO SE APLICA	12 MESES*	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
	M	NÃO SE APLICA	12 MESES*	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
APÓS DPE	H	NÃO SE APLICA	12 MESES*	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
	M	NÃO SE APLICA	12 MESES*	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS

* Carência fixada em lei atualmente

Aposentadoria por idade (urbano) (todos)

INGRESSO NO RGPS	GENERO	IDADE MÍNIMA	TC MÍNIMO	PEDÁGIO	BENEFICIO	PENSÃO POR MORTE	REAJUSTE PROVENTO	TETO
ATÉ A DPE	H	65	15*	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
	M	60*	15*	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
APÓS DPE	H	65	25	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
	M	62	25	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS

* Aumento progressivo de 6 meses a cada ano a partir de 2020 até atingir 25 anos

* A idade mínima da mulher será elevada um ano a cada 2 anos a partir de 2020 até atingir 62 anos

Aposentadoria por tempo de contribuição - professor

INGRESSO NO RGPS	GENERO	IDADE MÍNIMA*	TC MÍNIMO	TEMPO NO CARGO	PEDÁGIO	BENEFICIO	PENSÃO POR MORTE	REAJUSTE PROVENTO	TETO
ATÉ A DPE	H	50	30	30	30%	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
	M	48	25	25	30%	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
APÓS DPE	H	60	25	25	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS
	M	60	25	25	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO +10% POR DEP.	INPC	RGPS

* A idade mínima do magistério será elevada 1 ano a cada 2 anos até atingir 60 anos para ambos os sexos

Aposentadoria por tempo de contribuição - pessoa com deficiência

INGRESSO NO RGPS	GENERO	IDADE MÍNIMA	TC MÍNIMO	PEDÁGIO	REDUÇÃO DA IDADE	BENEFICIO	PENSÃO POR MORTE	REAJUSTE PROVENTO	TETO
ATÉ A DPE	H	NÃO SE APLICA	20, 25 OU 35	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	50% DA MÉDIA +10% POR DEP.	INPC	RGPS
	M	NÃO SE APLICA	20, 25 OU 35	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	50% DA MÉDIA +10% POR DEP.	INPC	RGPS
APÓS DPE	H	A DEFINIR	20, 25 OU 35	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	50% DA MÉDIA +10% POR DEP.	INPC	RGPS
	M	A DEFINIR	20, 25 OU 35	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	50% DA MÉDIA +10% POR DEP.	INPC	RGPS

Aposentadoria por idade (rural)

INGRESSO NO RGPS	GENERO	IDADE MÍNIMA	TC MÍNIMO	TEMPO NA ATIVIDADE RURAL	PEDÁGIO	BENEFICIO	PENSÃO POR MORTE	REAJUSTE PROVENTO	TETO
ATÉ A DPE	H	60*	15**	15	NÃO SE APLICA	SALARIO MÍNIMO	SALARIO MÍNIMO	INPC	RGPS
	M	55*	15**	15	NÃO SE APLICA	SALARIO MÍNIMO	SALARIO MÍNIMO	INPC	RGPS
APÓS DPE	H	60*	15	15	NÃO SE APLICA	SALARIO MÍNIMO	SALARIO MÍNIMO	INPC	RGPS
	M	55*	15	15	NÃO SE APLICA	SALARIO MÍNIMO	SALARIO MÍNIMO	INPC	RGPS

* A idade mínima da mulher será elevada um ano a cada 2 anos a partir de 2020 até atingir 57 anos

** Pode haver apenas comprovação de atividade rural

Servidores Públicos

Aposentadoria por tempo de contribuição

INGR. NO SP	INGRESSO	GEN	IDADE MÍNIMA*	TC MÍNIMO	TSP	TEMPO NO CARGO	PEDÁGIO	REDUÇÃO DA IDADE	BENEFICIO	REAJUSTE PROVENTO	PENSÃO POR MORTE	VALOR DA PENSÃO	TETO DO BENEFICIO	
ATÉ A DPE	ATÉ 31.12.2003	H	65	35	20	5	30%	NÃO	INTEGRAL	PARIDADE	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
		M	62	30	20	5	30%	NÃO	INTEGRAL	PARIDADE	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
	ATÉ 16.12.1998	H	60	35	20	5	30%	1 DIA A CADA DIA DE TC ADICIONAL	100% DA MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
		M	55	30	20	5	30%	1 DIA A CADA DIA DE TC ADICIONAL	100% DA MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
	DE 17.12.98 A 31.12.2003	H	60	35	20	5	30%	NÃO	100% DA MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
		M	55	30	20	5	30%	NÃO	100% DA MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
	A PARTIR DE 01.01.2004 ATÉ 03.02.2013	H	60	35	20	5	30%	NÃO	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
		M	55	30	20	5	30%	NÃO	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
	DE 04.02.2013 ATÉ DPE	H	60	35	20	5	30%	NÃO	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS	
		M	55	30	20	5	30%	NÃO	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS	
	APÓS DPE	APÓS DPE	H	65	25	10	5	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS
			M	62	25	10	5	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS

* A idade mínima será elevada em 1 ano a cada 2 anos a partir de 2020

Aposentadoria por tempo de contribuição - Professor

INGR. NO SP	INGRESSO	GEN	IDADE MÍNIMA*	TC MÍNIMO (MAGISTERIO)	TSP	TEMPO NO CARGO	PEDÁGIO	REDUÇÃO DA IDADE	BENEFÍCIO	REALISTE PROVENTO	PENSÃO POR MORTE	VALOR DA PENSÃO	TETO DO BENEFÍCIO	
ATÉ A DPE	ATÉ 31.12.2003	H	60	35	20	5	30%	NÃO	INTEGRAL	PARIDADE	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
		M	60	30	20	5	30%	NÃO	INTEGRAL	PARIDADE	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
	ATÉ 16.12.1998	H	55	30	20	5	30%	1 DIA A CADA DIA DE TC ADICIONAL	MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
		M	50	25	20	5	30%	1 DIA A CADA DIA DE TC ADICIONAL	MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
	DE 17.12.98 A 31.12.2003	H	55	30	20	5	30%	NÃO	MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
		M	50	25	20	5	30%	NÃO	MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
	A PARTIR DE 01.01.2004 ATÉ 03.02.2013	H	55	30	20	5	30%	NÃO	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
		M	50	25	20	5	30%	NÃO	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
	DE 04.02.2013 ATÉ DPE	H	55	30	20	5	30%	NÃO	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS	
		M	50	25	20	5	30%	NÃO	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS	
	APÓS DPE	APÓS DPE	H	60	25	10	5	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS
			M	60	25	10	5	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS

Aposentadoria por tempo de contribuição - Policial

INGR. NO SP	INGRESSO	GEN	IDADE MÍNIMA*	TC MÍNIMO	TSP	TEMPO NO CARGO	TEMPO EM ATIVIDADE POLICIAL*	PEDÁGIO	REDUÇÃO DA IDADE	BENEFÍCIO	PENSÃO POR MORTE	REAJUSTE PROVENTO	VALOR DA PENSÃO	TETO DO BENEFÍCIO	
ATÉ A DPE	ATÉ 16.12.1998	H	55	30	20	5	20	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	INTEGRAL	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	PARIDADE	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
		M	55	25	20	5	15	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	INTEGRAL	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	PARIDADE	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
	DE 17.12.98 A 31.12.2003	H	55	30	20	5	20	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	INTEGRAL	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	PARIDADE	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
		M	55	25	20	5	15	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	INTEGRAL	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	PARIDADE	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
	A PARTIR DE 01.01.2004 ATÉ 03.02.2013	H	55	30	20	5	20	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	INTEGRAL	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	PARIDADE	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
		M	55	25	20	5	15	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	INTEGRAL	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	PARIDADE	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF	
	DE 04.02.2013 ATÉ DPE	H	55	30	20	5	20	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	INPC	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS	
		M	55	25	20	5	15	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	INPC	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS	
	APÓS DPE	APÓS DPE	H	55	25	10	5	25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	INPC	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS
			M	55	25	10	5	25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70% + 1,5/2%/2,5% AA > 25 anos* MÉDIA	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	INPC	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS

* O tempo de atividade policial será acrescido em um ano a cada dois anos, até alcançar vinte e cinco anos, se homem, e vinte anos, se mulher.

Aposentadoria por tempo de contribuição - pessoa com deficiência

INGR. NO SP	INGRESSO	GEN	IDADE MÍNIMA*	TC MÍNIMO	TSP	TEMPO NO CARGO	PEDÁGIO	REDUÇÃO DA IDADE	BENEFÍCIO	REAJUSTE PROVENTO	PENSÃO POR MORTE	VALOR DA PENSÃO	TETO DO BENEFÍCIO
ATÉ A DPE	ATÉ 04.02.2013	H	NÃO SE APLICA	20, 25 OU 35	OMISSO	OMISSO	OMISSO	NÃO SE APLICA	OMISSO	OMISSO	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF
		M	NÃO SE APLICA	20, 25 OU 35	OMISSO	OMISSO	OMISSO	NÃO SE APLICA	OMISSO	OMISSO	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF
	DE 04.02.2013 ATÉ DPE	H	NÃO SE APLICA	20, 25 OU 35	OMISSO	OMISSO	OMISSO	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS
		M	NÃO SE APLICA	20, 25 OU 35	OMISSO	OMISSO	OMISSO	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS
APÓS DPE	APÓS DPE	H	A DEFINIR	A DEFINIR	10	5	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS
		M	A DEFINIR	A DEFINIR	10	5	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	100% DA MÉDIA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS

Não há garantia de aposentadoria integral para pcd na regra de transição

Aposentadoria por incapacidade permanente Acidente do trabalho ou doença profissional

INGRESSO NO RGPS	GENERO	IDADE MÍNIMA	TC MÍNIMO	REDUCAO DA IDADE	TEMPO NO CARGO	PEDÁGIO	REAJUSTE PROVENTO	PENSÃO POR MORTE	VALOR DA PENSÃO	TETO DO BENEFICIO
ATÉ A DPE	ATÉ 31.12.2003	H	OMISSO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	OMISSO	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF
		M	OMISSO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	OMISSO	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF
	A PARTIR DE 01.01.2004 ATÉ 03.02.2013	H	OMISSO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	OMISSO	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF
		M	OMISSO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	OMISSO	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	TETO RGPS+70% EXCEDENTE * COTAS	MIN STF
	DE 04.02.2013 ATÉ DPE	H	OMISSO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS
		M	OMISSO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS
APÓS DPE	APÓS DPE	H	OMISSO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS
		M	OMISSO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	INPC	50% DO PROVENTO+10% POR DEP.	ATÉ TETO DO RGPS	RGPS

Não há garantia de proventos integrais para aposentadoria por incapacidade na regra de transição

Coeditores:

